

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 105 Disponibilização: 07/06/2022 Publicação: 07/06/2022

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

# INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 06/2022/COGES-GAB

Dispõe sobre o Fluxo para abertura de demandas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF/RO.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016, Lei Complementar n°1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n°1.121, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO como plataforma oficial de contabilidade, planejamento, orçamento, finanças e gestão fiscal do estado de Rondônia, compreendendo os Poderes e órgãos autônomos.

Considerando a necessidade de adequação do Sistema SIGEF, mediante a realização de atividades de implantação, migração de dados, customizações, integrações, sustentação, evolução, treinamento e adaptações, visando atender as necessidades da Contabilidade Geral do Estado.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
- I demanda: processo administrativo e sistêmico com o objetivo de prover a abertura de serviços pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado - COGES, através do "Módulo Demanda", com o intuito de corrigir comportamentos inadequados que causam problemas de uso ou funcionamento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF/RO em relação aos requisitos aprovados COGES:
- II demanda interna: solicitação formal dos Usuários lotados na Contabilidade Geral do Estado, objetivando o ajuste de quaisquer desvios, inclusão, alteração ou exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações no ambiente de Produção do SIGEF;
- III demanda externa: solicitação formal dos Usuários lotados nas demais Unidades Gestoras do Poder Executivo, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas Estadual, objetivando o ajuste de quaisquer desvios, inclusão, alteração ou exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações no ambiente de Produção do SIGEF;
- IV relatório de Controle de Mudança RCM: documento específico previsto em contrato, elaborado pela empresa INDRA após o levantamento, análise e estimativas de solicitações de mudança no sistema com maiores proporções;
- V manutenção corretiva: abrange comportamentos inadequados que causam problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pela Contabilidade Geral do Estado;

- VI manutenção evolutiva: inclusão, alteração ou exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio.
- Art. 2º Os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade pelas unidades gestoras do Poder Executivo, e observadas pelos demais Poderes e Órgãos.
- Art. 3º As informações apresentadas na formalização da solicitação de demanda, devem guardar conformidade com as Normas Contábeis, bem como com as Legislações aplicáveis à Execução Orçamentária e Financeira.
- Art. 4º As solicitações de adequações deverão ser realizadas por meio de demandas, mediante solicitação formal à COGES, no âmbito do Sistema eletrônico de informações SEI, no endereço <a href="http://www.sei.ro.gov.br">http://www.sei.ro.gov.br</a> e deverão conter os seguintes dados:
  - I Solicitante
  - II Assunto
  - III Motivo da solicitação
  - IV Detalhamento do pedido
  - VI- Tela SIGEF contendo detalhamento do erro ou campo a ser corrigido/alterado
- Art. 5º Todas as solicitações encaminhadas à Contabilidade Geral devem passar pelo processo de triagem, onde serão analisadas as informações descritas pelo solicitante.
- Art. 6º Após o processo de triagem e, em caso de aceite da solicitação, a COGES, por intermédio da Diretoria Central de Contabilidade e as respectivas Contadorias Centrais vinculadas, procederá com a abertura de Demanda no próprio sistema SIGEF e acompanhará seu atendimento até o encerramento da referida demanda.
  - Art. 7º As demandas serão classificadas pela COGES observando os seguintes critérios:
  - I definição do Assunto:
  - a) alteração de funcionalidade;
  - b) correção de dados / carga de dados;
  - c) correção de funcionalidade;
  - d) nova funcionalidade;
  - e) concepção de RCM;
  - f) homologação RCM.
  - II definição do Tipo proposto:
  - a) corretiva;
  - b) evolutiva executar;
  - c) evolutiva aguardar RCM.
  - III definição da Prioridade:
- a) imediata: defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica, uma atividade de negócio do cliente;
- b) urgente: defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica, uma atividade de negócio do cliente;
- c) alta: defeito que comprometa a utilização do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do cliente;
- d) média: defeito que comprometa parcialmente a utilização do software ou parte deste, não prejudicando de forma significativa a produtividade de negócio do cliente de forma claramente observável;
  - e) baixa: defeito que não comprometa a produtividade de uma atividade de negócio do

cliente de forma claramente observável.

- IV definição da Complexidade da demanda:
- a) simples;
- b) média;
- c) complexa;
- d) muito complexa.
- V definição do Prazo de entrega:
- a) data início entrega;
- b) data final da entrega.
- VI Atualização da Situação da demanda:
- a) atender demanda: o Órgão Central apresenta uma solução para a demanda;
- b) cancelar demanda: o Órgão Central conclui que a demanda não procede;
- c) atualiza a situação da demanda: o Órgão Central conclui que a demanda procede e que necessita de intervenção da INDRA para solução do problema.

Art. 8º A equipe de analistas da INDRA receberá a demanda e classifica de acordo com os seguintes itens:

- I definição dos Prazos:
- a) imediata: em até 1 hora;
- b) urgente: em até 2 horas;
- c) alta: em até 4 horas;
- d) média: em até 2 dias;
- e) baixa: em até 5 dias.
- II das Situações:
- a) em andamento: significa que a INDRA recebeu a demanda e está dando início no atendimento, nesse momento começa a contar o tempo de atendimento;
- b) aguardando cliente: a demanda necessita de algum complemento ou não está com informações suficientes e coerentes para que a INDRA consiga dar o devido atendimento;
  - c) em homologação: a demanda foi solucionada, e aguarda homologação do cliente;
  - d) atendida: a demanda foi solucionada e está concluída em ambiente de produção.
- Art. 9º No caso da demanda ainda não ter sido avaliada pela Equipe INDRA, a mesma pode ser cancelada por solicitação dos usuários da Contabilidade Geral do Estado.
- §1º Em qualquer momento a demanda pode ser paralisada caso seja necessário alguma ação ou retorno dos usuários do Órgão Central para finalização da mesma.
- §2º O tempo de paralisação da demanda não é computado no prazo de atendimento. A partir do momento da classificação da demanda pela INDRA é iniciada a contagem do prazo de acordo com a categoria da mesma.
- Art. 10. Após a equipe INDRA encerrar a demanda, o Órgão Central receberá uma notificação por e-mail com as informações de atendimento, tais como data de encerramento, descrição da solução aplicada para o encerramento, total de horas cobrada de acordo com cada etapa do ciclo de desenvolvimento de software: análise, desenvolvimento, banco de dados, teste e implantação.

Parágrafo único. A Contabilidade Geral deverá informar ao Gestor solicitante o atendimento da demanda.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### JURANDIR CLAUDIO DADDA

#### Contador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 07/06/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0029390529** e o código CRC **B92B7948**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.067614/2022-72

SEI nº 0029390529